

DECRETO Nº 008/2026.

DE 15 DE ABRIL DE 2026.

PUBLICADO
DATA: 15 / 04 / 26

“Institui a Rede Municipal Intersetorial de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, cria o Comitê de Gestão Colegiada, define o fluxo municipal de atendimento, estabelece protocolo mínimo de escuta especializada e aprova formulários e instrumentos de registro no âmbito do Município de Aragominas/TO.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente, que consagra a doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e dispõe sobre a necessidade de atuação integrada e coordenada dos órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.344, de 24 de maio de 2022 — Lei Henry Borel, que cria mecanismos para prevenção e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra criança e adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a revitimização, a repetição desnecessária de relatos e a exposição indevida da criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, no âmbito municipal, fluxo mínimo de atendimento intersetorial envolvendo Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, serviços de acolhimento, Administração Pública Municipal e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Aragominas/TO, a Rede Municipal Intersectorial de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, destinada a organizar, articular, acompanhar e qualificar o atendimento prestado pela rede municipal de proteção.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I — **criança ou adolescente vítima**: aquela pessoa que sofreu diretamente qualquer forma de violência física, psicológica, sexual, institucional, doméstica, familiar ou outra forma de violação de direitos;

II — **criança ou adolescente testemunha**: aquela pessoa que presenciou, tomou conhecimento ou foi afetada por situação de violência praticada contra outra pessoa;

III — **escuta especializada**: procedimento de entrevista ou acolhida qualificada sobre situação de violência perante órgão da rede de proteção, limitado o relato ao estritamente necessário para a finalidade de proteção social, cuidado e encaminhamento;

IV — **depoimento especial**: procedimento de oitiva perante autoridade policial ou judicial, com finalidade probatória, não se confundindo com a escuta especializada realizada pela rede municipal de proteção;

V — **revitimização**: prática institucional que submete criança ou adolescente a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos ou que a faça reviver a situação de violência, ampliando sofrimento, exposição, estigmatização ou constrangimento;

VI — **profissional de referência**: servidor ou profissional de nível superior designado para supervisionar, articular e acompanhar, no âmbito da rede municipal, os atendimentos de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

VII — **Plano Individual e Familiar de Atendimento — PIFA**: instrumento técnico de organização dos encaminhamentos, medidas de proteção, acompanhamento familiar, atendimento psicossocial, escolar, de saúde, benefícios socioassistenciais e demais providências necessárias ao caso concreto.

Art. 3º A atuação da Rede Municipal observará os seguintes princípios:

I — proteção integral e prioridade absoluta;

- II — interesse superior da criança e do adolescente;
- III — respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;
- IV — intervenção mínima, precoce, urgente e proporcional;
- V — sigilo, privacidade e proteção da imagem;
- VI — não revitimização;
- VII — atendimento humanizado, acolhedor e respeitoso;
- VIII — integração operacional dos órgãos e serviços;
- IX — preservação dos vínculos familiares e comunitários, sempre que possível e desde que não haja risco à vítima;
- X — responsabilização institucional e resolutividade no atendimento.

CAPÍTULO II

DA REDE MUNICIPAL INTERSETORIAL

Art. 4º A Rede Municipal Intersectorial de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composta, no âmbito municipal, pelos seguintes órgãos, serviços e instâncias:

- I — Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II — Centro de Referência de Assistência Social — CRAS;
- III — setor ou profissional de referência da Proteção Social Especial, quando existente ou designado;
- IV — Secretaria Municipal de Saúde;
- V — unidades básicas de saúde e demais serviços municipais de saúde;
- VI — Secretaria Municipal de Educação;
- VII — unidades escolares da rede municipal;
- VIII — Conselho Tutelar;
- IX — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA;
- X — Conselho Municipal de Assistência Social — CMAS, quando pertinente;

XI — Serviço de Família Acolhedora ou serviço de acolhimento, quando existente ou acionável;

XII — Secretaria Municipal de Administração, quando necessário para apoio estrutural;

XIII — Procuradoria Jurídica do Município, para apoio técnico-jurídico e normativo;

XIV — demais órgãos ou serviços municipais que venham a atuar na proteção de crianças e adolescentes.

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões, discussões técnicas e fluxos interinstitucionais, sem subordinação administrativa ao Município, representantes do Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, órgãos estaduais, entidades da sociedade civil, organizações religiosas, associações comunitárias e demais instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

§ 2º A participação de órgãos externos terá finalidade de cooperação, articulação e aprimoramento do atendimento, respeitadas as competências legais de cada instituição.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA

Art. 5º Fica instituído o Comitê de Gestão Colegiada da Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, preferencialmente vinculado ao acompanhamento do CMDCA, com coordenação executiva da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º O Comitê terá finalidade articuladora, consultiva, propositiva, avaliativa e de acompanhamento da atuação intersetorial, competindo-lhe:

I — articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede municipal de proteção;

II — colaborar para a definição, atualização e aprimoramento dos fluxos de atendimento;

III — promover a integração entre Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar, CMDCA, serviços de acolhimento e demais órgãos envolvidos;

IV — propor capacitações, reuniões técnicas, campanhas preventivas e ações de sensibilização;

V — acompanhar a implementação da Lei Federal nº 13.431/2017 e do Decreto Federal nº 9.603/2018 no âmbito municipal;

VI — propor medidas para evitar a revitimização e a repetição desnecessária de relatos;

VII — orientar a rede quanto ao uso dos formulários e instrumentos de registro aprovados por este Decreto;

VIII — acompanhar, em caráter geral e sem exposição indevida de dados sensíveis, as dificuldades estruturais, operacionais e de fluxo identificadas nos atendimentos;

IX — propor adequações normativas, administrativas e orçamentárias necessárias ao fortalecimento da rede;

X — elaborar relatório anual simplificado das ações realizadas, das dificuldades encontradas e das providências recomendadas.

§ 1º O Comitê não substituirá o Conselho Tutelar, o CMDCA, a Secretaria Municipal de Assistência Social, a autoridade policial, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, nem exercerá atribuições privativas desses órgãos.

§ 2º O Comitê não realizará investigação criminal, instrução probatória ou depoimento especial, limitando-se à articulação da rede de proteção e ao aprimoramento do atendimento intersetorial.

Art. 7º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos e serviços:

I — Secretaria Municipal de Assistência Social, que exercerá a coordenação executiva;

II — CRAS ou equipe técnica da Assistência Social;

III — Secretaria Municipal de Saúde;

IV — Secretaria Municipal de Educação;

V — Conselho Tutelar;

VI — CMDCA;

VII — Serviço de Família Acolhedora ou serviço de acolhimento, quando existente;

VIII — Secretaria Municipal de Administração ou órgão equivalente;

IX — Procuradoria Jurídica do Município, como apoio técnico-jurídico;

X — Secretaria Municipal de Esporte, Cultura ou órgão equivalente, quando houver ações integradas com crianças e adolescentes.

§ 1º Cada órgão deverá indicar um membro titular e um suplente.

§ 2º Os membros serão nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A ausência temporária de representante de determinado órgão não impedirá a instalação e funcionamento do Comitê, devendo a vaga ser suprida tão logo possível.

§ 4º Havendo recomposição, substituição ou alteração de representantes, nova Portaria poderá ser expedida para atualização da composição.

Art. 8º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, sempre que convocado pela coordenação executiva ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão registradas em ata.

§ 2º Quando houver discussão de caso concreto, deverão ser preservados o sigilo, a imagem, a identidade e os dados pessoais da criança, do adolescente e de sua família.

§ 3º O Comitê poderá criar grupos técnicos intersetoriais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de situações específicas de suspeita ou confirmação de violência contra crianças e adolescentes, observadas as regras de sigilo e proteção de dados.

CAPÍTULO IV

DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DO PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social será o órgão municipal responsável pela coordenação administrativa do fluxo de atendimento previsto neste Decreto, sem prejuízo das competências próprias do Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Segurança Pública, Ministério Público e Poder Judiciário.

Art. 10. O acompanhamento técnico dos casos será realizado preferencialmente pelo CREAS, quando existente; inexistindo CREAS no Município, será designado profissional de referência da proteção social especial no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, do CRAS ou de outro serviço socioassistencial disponível.

§ 1º O profissional de referência deverá ser preferencialmente assistente social, psicólogo ou outro profissional de nível superior com atuação na política de assistência social, saúde, educação ou proteção de direitos, desde que capacitado ou em processo de capacitação para a temática.

§ 2º O profissional de referência e seu suplente serão designados por Portaria ou ato próprio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º Compete ao profissional de referência:

I — supervisionar o fluxo municipal de atendimento;

II — realizar ou articular o acolhimento inicial e os encaminhamentos necessários;

III — coordenar a elaboração do Plano Individual e Familiar de Atendimento — PIFA, quando cabível;

IV — articular os serviços de assistência social, saúde, educação e proteção;

V — registrar os encaminhamentos realizados;

VI — solicitar apoio do Conselho Tutelar quando houver ameaça ou violação de direitos;

VII — comunicar, pelos meios institucionais cabíveis, situações de risco, ameaça, intimidação, constrangimento, discriminação ou ausência de responsável legal com capacidade protetiva;

VIII — zelar pela preservação do sigilo, evitando exposição indevida e repetição desnecessária de relatos.

CAPÍTULO V

DO FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 11. O fluxo municipal de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência observará as seguintes etapas mínimas:

I — identificação ou suspeita da situação de violência;

II — acolhimento inicial humanizado;

III — comunicação imediata ao Conselho Tutelar, quando houver ameaça ou violação de direitos;

IV — comunicação à autoridade policial, quando houver indício de crime, risco atual, violência sexual, lesão corporal, ameaça grave, desaparecimento, cárcere, flagrante ou necessidade de proteção urgente;

V — encaminhamento à rede de saúde, quando houver necessidade de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, profilaxia, exame, cuidado clínico ou acompanhamento terapêutico;

VI — encaminhamento à assistência social para acompanhamento familiar, inclusão em serviços, programas, benefícios e demais medidas socioassistenciais;

VII — articulação com a educação para proteção da permanência escolar, adaptação de rotina, prevenção de exposição, combate à evasão e acompanhamento pedagógico;

VIII — realização de escuta especializada, quando necessária e possível, por profissional capacitado ou em processo de capacitação, observado o disposto neste Decreto;

IX — elaboração do Plano Individual e Familiar de Atendimento — PIFA, quando cabível;

X — monitoramento dos encaminhamentos;

XI — reavaliação periódica do caso;

XII — encerramento técnico do acompanhamento, quando superada a situação de risco ou encaminhado o caso aos órgãos competentes.

§ 1º Em situações de urgência ou risco atual, a proteção da criança ou adolescente prevalecerá sobre a formalidade do fluxo, devendo ser acionados imediatamente o Conselho Tutelar, a autoridade policial, o Ministério Público, o Poder Judiciário, o serviço de saúde ou outro órgão competente, conforme o caso.

§ 2º A escola, unidade de saúde, assistência social ou qualquer serviço municipal que identificar suspeita ou confirmação de violência deverá comunicar o Conselho Tutelar, sem prejuízo das demais comunicações legalmente cabíveis.

§ 3º A comunicação de suspeita ou confirmação de violência não exige certeza absoluta, bastando indícios razoáveis que justifiquem a atuação protetiva da rede.

§ 4º O fluxo municipal fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto.

CAPÍTULO VI

DO PROTOCOLO MÍNIMO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A escuta especializada, quando necessária, será realizada perante órgão da rede de proteção, por profissional capacitado ou em processo de capacitação, em ambiente apropriado, acolhedor, reservado e compatível com a idade e condição peculiar da criança ou adolescente.

Art. 13. A escuta especializada observará os seguintes parâmetros mínimos:

I — limitar-se ao estritamente necessário para a proteção social e o provimento de cuidados;

II — não ter finalidade de investigação criminal ou produção de prova;

III — evitar perguntas sugestivas, repetitivas, invasivas, acusatórias ou constrangedoras;

IV — respeitar a livre manifestação da criança ou adolescente;

V — utilizar linguagem simples, adequada à idade e ao desenvolvimento;

VI — assegurar privacidade, sigilo e ambiente acolhedor;

VII — evitar contato da vítima ou testemunha com suposto agressor ou pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento;

VIII — priorizar a obtenção de informações junto a adultos responsáveis, familiares, profissionais da rede e registros já existentes, evitando que a criança ou adolescente repita desnecessariamente o relato;

IX — registrar apenas as informações indispensáveis ao encaminhamento protetivo;

X — encaminhar imediatamente à autoridade competente situações de risco, ameaça, crime ou necessidade de medida protetiva.

§ 1º O profissional que realizar o acolhimento inicial deverá evitar investigação detalhada dos fatos e limitar-se a ouvir espontaneamente o que for necessário para proteger e encaminhar a criança ou adolescente.

§ 2º Caso o Município ainda não possua profissional capacitado para escuta especializada, a rede deverá realizar acolhimento protetivo mínimo, preservar o relato espontâneo, evitar perguntas indevidas e providenciar o encaminhamento ao profissional

ou órgão capacitado disponível, sem prejuízo da adoção imediata das medidas de proteção.

§ 3º O Município deverá buscar, de forma continuada, capacitação para os profissionais da rede, inclusive junto ao Ministério Público, CAOPIJE, Governo do Estado, Conselhos de Direitos, Escola de Conselhos, instituições de ensino e demais órgãos competentes.

CAPÍTULO VII

DO PLANO INDIVIDUAL E FAMILIAR DE ATENDIMENTO

Art. 14. O Plano Individual e Familiar de Atendimento — PIFA será elaborado pelo profissional de referência da Assistência Social, com apoio dos demais órgãos da rede, quando a situação demandar acompanhamento continuado, múltiplos encaminhamentos ou proteção familiar.

Art. 15. O PIFA deverá contemplar, quando cabível:

- I — identificação da criança ou adolescente, preservado o sigilo;
- II — identificação do responsável legal ou pessoa de referência;
- III — resumo objetivo da situação, sem detalhamento desnecessário ou exposição indevida;
- IV — avaliação preliminar de risco;
- V — necessidades de atendimento em saúde;
- VI — necessidades de acompanhamento socioassistencial;
- VII — situação escolar;
- VIII — existência de irmãos ou outros familiares indiretamente vulnerabilizados;
- IX — benefícios eventuais, programas, serviços ou políticas públicas necessárias;
- X — medidas para preservação ou restabelecimento de vínculos familiares e comunitários, quando seguro;
- XI — providências em caso de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação;

XII — necessidade de comunicação ao Conselho Tutelar, Ministério Público, autoridade policial ou judicial;

XIII — prazos e responsáveis pelos encaminhamentos;

XIV — data de reavaliação.

§ 1º O PIFA deverá ser elaborado, preferencialmente, em até 5 (cinco) dias úteis após o acolhimento inicial, salvo situação de urgência, complexidade ou necessidade de informações complementares.

§ 2º Nos casos urgentes, as medidas de proteção e encaminhamento deverão ser adotadas imediatamente, ainda que o PIFA seja formalizado posteriormente.

§ 3º O formulário do PIFA fica aprovado na forma do Anexo III deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DAS SITUAÇÕES DE VULNERABILIDADE FAMILIAR, AMEAÇA E AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL PROTETIVO

Art. 16. A Rede Municipal deverá avaliar e dar atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, especialmente irmãos, crianças pequenas, pessoas com deficiência, gestantes, idosos ou outros dependentes.

Parágrafo único. Quando necessário, a família será encaminhada ao CRAS, à Saúde, à Educação, aos benefícios eventuais, ao Cadastro Único, ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, ao Serviço de Família Acolhedora ou a outros serviços disponíveis.

Art. 17. Identificada situação de intimidação, ameaça, constrangimento, discriminação, retaliação ou risco decorrente da vitimização, inclusive durante procedimento policial ou judicial, a rede deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar e, conforme a gravidade, a autoridade policial, o Ministério Público ou a autoridade judicial competente.

Art. 18. Nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, ou quando o responsável for o suposto agressor, conivente, omissor ou representar risco à criança ou adolescente, o Conselho Tutelar e a Assistência Social deverão adotar as providências cabíveis e representar ao Ministério Público, quando necessário, para colocação sob cuidados de família extensa, família substituta, serviço de família acolhedora ou acolhimento institucional, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO IX

DOS REGISTROS, SIGILO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 19. Os registros dos atendimentos serão realizados por meio dos formulários anexos a este Decreto, sem prejuízo de outros instrumentos próprios da Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar ou demais órgãos competentes.

Art. 20. As informações relativas às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são sigilosas e deverão ser compartilhadas apenas entre os profissionais e órgãos estritamente necessários à proteção, atendimento e encaminhamento do caso.

§ 1º É vedada a divulgação de nome, imagem, endereço, escola, dados familiares, relato ou qualquer informação que permita a identificação indevida da criança ou adolescente.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá observar a finalidade protetiva, a necessidade, a proporcionalidade, a segurança e o sigilo profissional.

§ 3º Os membros do Comitê, servidores e profissionais que tiverem acesso a informações sensíveis deverão assinar Termo de Sigilo e Responsabilidade, conforme Anexo V deste Decreto.

CAPÍTULO X

DA CAPACITAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Art. 21. O Município promoverá, de forma gradual e conforme disponibilidade administrativa e orçamentária, capacitações voltadas aos profissionais da rede municipal sobre:

- I — Lei Federal nº 13.431/2017;
- II — Decreto Federal nº 9.603/2018;
- III — Lei Federal nº 14.344/2022;
- IV — prevenção e enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes;
- V — identificação de sinais de violência;
- VI — comunicação obrigatória ao Conselho Tutelar;
- VII — escuta especializada e prevenção da revitimização;
- VIII — fluxo municipal de atendimento;

IX — sigilo, ética e proteção de dados;

X — atuação intersetorial.

Art. 22. O Comitê deverá elaborar, em até 90 (noventa) dias após sua instalação, calendário simplificado de reuniões, capacitação e revisão do fluxo municipal.

Art. 23. O Comitê poderá propor ajustes nos anexos deste Decreto, mediante aprovação em reunião registrada em ata e posterior homologação por ato do Chefe do Poder Executivo, quando necessário.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam aprovados os seguintes anexos:

I — Anexo I: Fluxo Municipal de Atendimento;

II — Anexo II: Ficha de Comunicação Inicial de Suspeita ou Confirmação de Violência;

III — Anexo III: Plano Individual e Familiar de Atendimento — PIFA;

IV — Anexo IV: Matriz de Responsabilidades da Rede;

V — Anexo V: Termo de Sigilo e Responsabilidade.

Art. 25. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, em 15 de abril de 2026.

FRANCISCO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ANEXO I

FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO OU SUSPEITA

A situação poderá ser identificada por escola, unidade de saúde, CRAS, Conselho Tutelar, servidor público, familiar, vizinho, comunidade, órgão policial, Ministério Público, Poder Judiciário ou qualquer pessoa que tome conhecimento de suspeita ou confirmação de violência.

2. ACOLHIMENTO INICIAL

O profissional que receber a informação deverá:

- a) acolher a criança, adolescente ou comunicante com postura humanizada;
- b) preservar a segurança imediata;
- c) evitar exposição pública;
- d) não exigir repetição de relato;
- e) não realizar investigação própria;
- f) registrar apenas os dados mínimos necessários;
- g) acionar os órgãos competentes conforme a gravidade.

3. COMUNICAÇÃO AO CONSELHO TUTELAR

Havendo suspeita ou confirmação de ameaça ou violação de direitos, o Conselho Tutelar deverá ser comunicado imediatamente, especialmente nos casos de violência física, psicológica, sexual, negligência grave, abandono, violência doméstica ou familiar, exploração, trabalho infantil, evasão associada a risco ou qualquer situação que demande medida de proteção.

4. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA

Em caso de risco atual, lesão, violência sexual, ameaça grave, flagrante, desaparecimento, cárcere, tentativa de ocultação da violência, presença do suposto agressor no mesmo ambiente ou necessidade de proteção imediata, deverão ser acionados, conforme o caso:

- a) Conselho Tutelar;

- b) Polícia Militar;
- c) Polícia Civil;
- d) serviço municipal ou estadual de saúde;
- e) Ministério Público;
- f) Poder Judiciário.

5. ENCAMINHAMENTO À SAÚDE

A criança ou adolescente será encaminhada à Saúde quando houver necessidade de atendimento médico, psicológico, psiquiátrico, avaliação clínica, profilaxia, exames, acompanhamento terapêutico, atendimento de urgência ou qualquer cuidado necessário.

6. ENCAMINHAMENTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL

A criança, adolescente e família serão encaminhados à Assistência Social para:

- a) acolhimento socioassistencial;
- b) acompanhamento familiar;
- c) inclusão em serviços, programas e benefícios;
- d) avaliação de vulnerabilidade;
- e) elaboração do Plano Individual e Familiar de Atendimento, quando cabível;
- f) articulação com Saúde, Educação e Conselho Tutelar.

7. ENCAMINHAMENTO À EDUCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e a unidade escolar deverão adotar medidas para proteção da criança ou adolescente, preservação da matrícula, combate à evasão, acompanhamento pedagógico, sigilo da situação e prevenção de constrangimentos no ambiente escolar.

8. ESCUTA ESPECIALIZADA

Quando necessária, será realizada por profissional capacitado ou em processo de capacitação, em ambiente reservado e acolhedor, limitada ao necessário para proteção social e providências de cuidado, sem finalidade de prova.

9. PLANO INDIVIDUAL E FAMILIAR DE ATENDIMENTO

Quando a situação exigir acompanhamento continuado, será elaborado PIFA, contendo necessidades, encaminhamentos, prazos, responsáveis e data de reavaliação.

10. MONITORAMENTO

O profissional de referência acompanhará os encaminhamentos realizados e poderá convocar reunião técnica intersetorial, preservado o sigilo.

11. ENCERRAMENTO OU REAVALIAÇÃO

O caso poderá ser encerrado tecnicamente quando cessada a situação de risco e concluídos os encaminhamentos necessários, ou permanecer em acompanhamento enquanto houver necessidade de proteção.

ANEXO II
FICHA DE COMUNICAÇÃO INICIAL DE SUSPEITA OU CONFIRMAÇÃO DE
VIOLÊNCIA

1. DADOS DO REGISTRO

Data: ____/____/____

Horário: _____

Órgão/serviço que registrou: _____

Servidor/profissional responsável: _____

Cargo/função: _____

Telefone/e-mail institucional: _____

2. IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Nome: _____

Data de nascimento: ____/____/____

Idade: _____

Sexo: _____

Nome da mãe/pai/responsável: _____

Endereço: _____

Escola/unidade de ensino: _____

Possui deficiência ou necessidade específica? () Sim () Não

Qual? _____

3. FORMA DE CONHECIMENTO DA SITUAÇÃO

() Relato espontâneo da criança/adolescente

() Comunicação de familiar

() Comunicação da escola

() Comunicação da saúde

() Comunicação da assistência social

() Comunicação de terceiro/comunidade

() Conselho Tutelar

() Polícia

() Outro: _____

4. TIPO DE VIOLÊNCIA SUSPEITA OU CONFIRMADA

() Física

() Psicológica

() Sexual

() Negligência/abandono

- ☐ Institucional
- ☐ Doméstica/familiar
- ☐ Exploração/trabalho infantil
- ☐ Bullying/cyberbullying
- ☐ Outra: _____

5. DESCRIÇÃO OBJETIVA E MÍNIMA DA SITUAÇÃO

Descrever apenas informações necessárias à proteção e encaminhamento, sem exposição indevida e sem reprodução desnecessária de relato.

6. EXISTE RISCO ATUAL OU URGENTE?

- ☐ Sim ☐ Não ☐ Não foi possível avaliar

Se sim, qual?

- ☐ Suposto agressor no mesmo ambiente
- ☐ Ameaça grave
- ☐ Lesão aparente
- ☐ Violência sexual recente
- ☐ Criança/adolescente sem responsável protetivo
- ☐ Risco de fuga/desaparecimento
- ☐ Outro: _____

7. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

- ☐ Conselho Tutelar comunicado

Data/hora: ____/____/____ às ____

- ☐ Saúde acionada

Serviço: _____

- ☐ Assistência Social/CRAS acionado

Profissional: _____

() Polícia Militar acionada

Data/hora: _____

() Polícia Civil acionada

Data/hora: _____

() Ministério Público comunicado

Data/hora: _____

() Outro encaminhamento: _____

8. RESPONSÁVEL PELO REGISTRO

Nome: _____

Cargo/função: _____

Assinatura: _____

ANEXO III
PLANO INDIVIDUAL E FAMILIAR DE ATENDIMENTO — PIFA

1. IDENTIFICAÇÃO

Criança/adolescente: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Idade: _____
Responsável legal ou pessoa de referência: _____
Endereço: _____
Telefone de contato: _____
Escola: _____
Unidade de saúde de referência: _____

2. PROFISSIONAL DE REFERÊNCIA

Nome: _____
Cargo/função: _____
Órgão: _____
Contato institucional: _____

3. RESUMO OBJETIVO DA SITUAÇÃO

4. AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE RISCO

- ☐ Baixo
- ☐ Médio
- ☐ Alto
- ☐ Urgente

Fatores observados:

- ☐ Suposto agressor convive com a vítima
- ☐ Ameaça/intimidação

- () Violência sexual
- () Lesões físicas
- () Negligência grave
- () Ausência de responsável protetivo
- () Sofrimento psíquico
- () Evasão ou risco escolar
- () Vulnerabilidade socioeconômica
- () Outros: _____

5. NECESSIDADES DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE

Saúde:

Assistência Social:

Educação:

Proteção familiar/comunitária:

Segurança/proteção urgente:

6. FAMILIARES OU PESSOAS INDIRETAMENTE AFETADAS

Nome/parentesco/situação:

Providências necessárias:

7. ENCAMINHAMENTOS DEFINIDOS

Órgão/serviço: _____

Providência: _____

Responsável: _____

Prazo: _____

Data de retorno: _____

Órgão/serviço: _____

Providência: _____

Responsável: _____

Prazo: _____

Data de retorno: _____

Órgão/serviço: _____

Providência: _____

Responsável: _____

Prazo: _____

Data de retorno: _____

8. BENEFÍCIOS, PROGRAMAS OU SERVIÇOS NECESSÁRIOS

☐ PAIF/CRAS

☐ PAEFI/CREAS ou referência de proteção especial

☐ Cadastro Único

☐ Benefício eventual

☐ Atendimento psicológico

☐ Atendimento médico

☐ Acompanhamento escolar

☐ Serviço de Convivência

☐ Família Acolhedora

☐ Acolhimento institucional

☐ Outro: _____

9. COMUNICAÇÕES REALIZADAS

☐ Conselho Tutelar

☐ Ministério Público

☐ Autoridade Policial

☐ Poder Judiciário

☐ Saúde

☐ Educação

☐ Outro: _____

10. DATA DE REAVALIAÇÃO

___/___/___

11. ASSINATURAS

Profissional de referência: _____

Representante do órgão/serviço: _____

Responsável familiar, quando possível e adequado: _____

ANEXO IV
MATRIZ DE RESPONSABILIDADES DA REDE MUNICIPAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) coordenar administrativamente o fluxo municipal;
- b) designar profissional de referência;
- c) articular CRAS, proteção social especial e demais serviços;
- d) coordenar a elaboração do PIFA, quando cabível;
- e) acompanhar família e vulnerabilidades indiretas;
- f) providenciar inclusão em serviços, programas e benefícios;
- g) articular Família Acolhedora ou acolhimento quando necessário.

2. CRAS / PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a) realizar acolhimento socioassistencial;
- b) acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade;
- c) identificar risco social;
- d) encaminhar para benefícios e serviços;
- e) participar da elaboração e execução do PIFA;
- f) comunicar ao Conselho Tutelar situações de ameaça ou violação de direitos.

3. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) garantir atendimento de saúde física e mental;
- b) orientar unidades de saúde sobre identificação e comunicação de violência;
- c) providenciar atendimento médico, psicológico ou psiquiátrico quando disponível;
- d) realizar encaminhamentos à rede especializada quando necessário;
- e) preservar sigilo e evitar revitimização.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- a) orientar escolas sobre identificação de sinais de violência;
- b) comunicar suspeitas ao Conselho Tutelar;
- c) preservar a matrícula e frequência escolar;
- d) evitar exposição da criança ou adolescente;
- e) adotar medidas pedagógicas de acolhimento;
- f) participar do acompanhamento intersetorial quando necessário.

5. CONSELHO TUTELAR

- a) receber comunicações de ameaça ou violação de direitos;
- b) aplicar medidas de proteção cabíveis;
- c) requisitar serviços públicos;

- d) representar às autoridades competentes quando necessário;
- e) acompanhar situações de risco;
- f) participar do Comitê de Gestão Colegiada.

6. CMDCA

- a) acompanhar a política municipal de proteção;
- b) apoiar a articulação do Comitê;
- c) deliberar sobre diretrizes gerais da política da criança e adolescente;
- d) acompanhar planos, programas e ações de proteção;
- e) propor melhorias e capacitações.

7. PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- a) prestar apoio normativo e jurídico ao Poder Executivo;
- b) auxiliar na elaboração de decretos, portarias e fluxos;
- c) orientar juridicamente os órgãos municipais quando solicitada;
- d) apoiar respostas institucionais ao Ministério Público e demais órgãos de controle.

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- a) apoiar providências administrativas necessárias;
- b) auxiliar na estruturação mínima da rede;
- c) apoiar designação de servidores, logística e documentação.

9. SERVIÇO DE FAMÍLIA ACOLHEDORA OU ACOLHIMENTO

- a) atuar quando houver necessidade de afastamento provisório da família de origem;
- b) observar decisão judicial e fluxos de proteção;
- c) articular-se com Assistência Social, Conselho Tutelar, Ministério Público e Judiciário;
- d) preservar convivência familiar e comunitária, quando possível e seguro.

10. ÓRGÃOS EXTERNOS CONVIDADOS

Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar e órgãos estaduais poderão participar de articulações, capacitações e fluxos interinstitucionais, respeitadas suas competências próprias.

ANEXO V
TERMO DE SIGILO E RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF nº _____, ocupante do cargo/função de _____, vinculado ao órgão/serviço _____, na condição de membro, convidado, servidor, profissional ou colaborador da Rede Municipal Intersectorial de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, DECLARO estar ciente de que:

1. As informações relativas a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência são sigilosas.
2. É vedada a divulgação indevida de nome, imagem, endereço, escola, dados familiares, relatos, documentos, registros ou qualquer informação que permita identificação da criança, adolescente ou família.
3. O compartilhamento de informações somente poderá ocorrer quando necessário à proteção, atendimento, cuidado, encaminhamento ou cumprimento de obrigação legal.
4. É proibida a reprodução, exposição, comentário público, envio por aplicativos pessoais, redes sociais ou meios não institucionais de informações sensíveis.
5. O descumprimento do sigilo poderá gerar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.

Aragominas/TO, ____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo/função: _____

Órgão/serviço: _____